

144 f

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 17/2017
DL N.º 08/2017
PROCESSO N.º SC/3867/2017

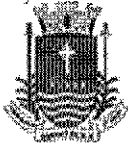
CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA ADEMAR CESAR FERNAINÉ EPP, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, RG: 20.609.175-8 e inscrito sob CPF/MF n.º 110.529.178-28 e pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. HÉLIO JOSÉ DE PAULA**, portador do R.G. n.º 28.281.096-1 e do C.P.F./MF 251.352.578-70 e, de outro lado a empresa **ADEMAR CESAR FERNAINÉ EPP**, com sede à Rua Professor Thomas Galhardo, n.º 942, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.294.648/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Ademar Cesar Fernainé, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3778482 e do CPF sob o n.º 206.686.008-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. **Aquisição em caráter emergencial, de gêneros alimentícios não perecíveis para atender a alimentação escolar de rede pública de ensino do município, pelo período de 45 dias, conforme quadro abaixo:**

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde	Valor	Valor Total
1	ACHOCOLATADO EM PO	QUILO	3000	R\$ 16,50	R\$ 49.500,00
2	ACUCAR (merenda escolar)	QUILO	3000	R\$ 3,85	R\$ 11.550,00
5	BEBIDA À BASE DE SOJA INTEGRAL	LITRO	450	R\$ 7,50	R\$ 3.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

1459
Cidade do Litoral

6	BISCOITO CREAM CRACKER	QUILO	2800	R\$ 6,60	R\$ 18.480,00
7	BISCOITO MAISENA.	QUILO	3700	R\$ 6,60	R\$ 24.420,00
9	ERVILHA EM CONSERVA	LATA	750	R\$ 1,85	R\$ 1.387,50
10	EXTRATO DE TOMATE.	QUILO	2000	R\$ 7,40	R\$ 14.800,00
11	FARINHA DE MILHO AMARELA EM FLOCOS	QUILO	300	R\$ 5,85	R\$ 1.755,00
12	FARINHA DE TRIGO.	QUILO	600	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
13	FEIJÃO CARIOCA	QUILO	3000	R\$ 6,15	R\$ 18.450,00
14	FERMENTO EM PO (QUIMICO)	LATA	250	R\$ 3,80	R\$ 950,00
15	FUBA DE MILHO	QUILO	980	R\$ 3,60	R\$ 3.528,00
16	LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL 1	LATA	100	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
17	LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL 2	LATA	200	R\$ 39,90	R\$ 7.980,00
21	MILHO VERDE EM CONSERVA	LATA	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
22	OLEO DE SOJA	UNIDADE	1800	R\$ 4,70	R\$ 8.460,00
24	SAL - PCTE COM 01 KG	QUILO	1000	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00
26	TEMPERO COMPLETO - SEM PIMENTA	QUILO	800	R\$ 12,60	R\$ 10.080,00
27	VINAGRE - FRASCO COM 750ML	FRASCO	400	R\$ 3,25	R\$ 1.300,00
				Valor total:	R\$ 184.095,50

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os produtos deverão ser entregues em até 48h após a emissão da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria de Educação.

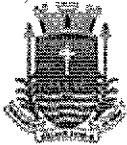
2.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer os produtos, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3. O(s) produto(s), só será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.



1464

3.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato, após a conferência de todos os documentos exigidos na cláusula sexta do presente contrato.

3.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no mesmo;

4.1.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:



147

5.2.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

5.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total dos produtos é de **R\$ 184.095,50 (cento e oitenta e quatro mil noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**.

6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, condicionado à conferência dos serviços pela Secretaria requisitante, bem como os documentos a seguir dispostos.

6.3. Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

6.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

6.4.1. Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

6.4.2. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

6.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato R\$ 184.095,50 (cento e oitenta e quatro mil noventa e cinco reais e cinquenta centavos) que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



14810

SECRETARIA	DOTAÇÃO	Valor
Educação	180 – 06.01.12.306.0016.2.043.339030.01.110000	R\$ 75.555,00
	725 – 06.01.12.306.0016.2.043.339030.05.200220	R\$ 108.540,50
TOTAL	R\$ 184.095,50 (cento e oitenta e quatro mil noventa e cinco reais e cinquenta centavos)	

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

8.1. O presente contrato terá validade de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitando-se o limite previsto no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência;

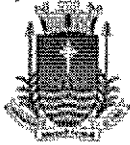
9.1.2 Multa – que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;

9.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ubatuba por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

9.2.1 A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

1490

9.2.2 A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução no objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As dúvidas e questões e respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Ubatuba, 29 de março de 2017.

**PREFEITO MUNICIPAL
DÉLCIO JOSÉ SATO**

**Secretário Municipal de Educação
HÉLIO JOSÉ DE PAULA**

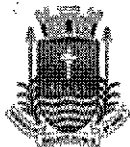
ADEMAR CESAR FERNAINE EPP



Testemunhas:

**Karen Tanielly Couto Portela
RG 45.103.274-3**

**Carla Hellen Siqueira Silva
RG 48.637.116-5**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CONTRATADA: ADEMAR CESAR FERNAINE EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 17/2017

OBJETO: Aquisição em caráter emergencial, de gêneros alimentícios não perecíveis para atender a alimentação escolar de rede pública de ensino do município, pelo período de 45 dias.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 29 de março de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Delcio Jose Sato - Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Nome e cargo: Hélio José de Paula - Secretário Municipal de Educação

E-mail institucional: educacao@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: José Flávio M. Alves (REPRESENTANTE)

E-mail institucional: ACFLICITACAO@HOTMAIL.COM

E-mail pessoal: UBAFLAVIO@HOTMAIL.COM

Assinatura: _____

(*) **Facultativo. Indicar quando já constituído.**